

ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
GABINETE DO VEREADOR ISAQUE MACHADO - PATRIOTA

VEREADOR  
**ISAQUE**  
Juntos Faremos Mais!  
**MACHADO**

ANTEPROJETO DE LEI Nº 11 DE 10 SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA  
GUARDA MUNICIPAL DE PORTO  
VELHO, ALTERA A DENOMINAÇÃO DE  
CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENCAMINHE - SE  
17/09/2020  
07.658

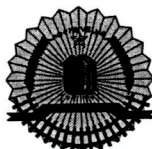
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica Criada a Guarda Civil de Porto Velho com fundamentação na Constituição Federal e aplica-se ao que couber a Lei Federal nº 13.022/2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Civis.

**Art 2º** A Guarda Municipal será um órgão civil municipal auxiliar de segurança pública que atuará preferencialmente de forma preventiva em espaços públicos ou em eventos de interesse público, e deverá atuar em colaboração com as instituições constitucionais de policiamento ostensivo e combate a criminalidade.

**Art. 3º** A Guarda Municipal exercerá suas atividades em toda a extensão do território do Município, cumprindo as leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos no âmbito de suas competências.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
GABINETE DO VEREADOR ISAQUE MACHADO - PATRIOTA

VEREADOR  
**ISAQUE**  
Juntos Faremos Mais!  
**MACHADO**

**Art. 4º** São Atribuições da Guarda Municipal:

I – Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local

II - Prevenir e inibir atos delituosos que atentem contra bens, serviços e instalações municipais ;

III - Proteger os patrimônios coletivos, em especial os ecológicos, culturais, arquitetônicos e ambientais do Município, inclusive adotando medidas educativas;

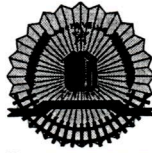
IV - Apoiar a Administração Municipal no exercício do poder de polícia administrativa;

V - Fazer cessar as atividades que violem as normas de saúde, defesa civil, sossego público, trânsito, higiene, segurança e outras de interesse da coletividade.

VI - Prestar segurança a eventos e solenidades promovidas ou que tenha interesse público.

VII - Exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

VIII Realizar ronda comunitária preventiva e permanente dos espaços públicos, orientado para a solução de problemas, interagindo com as polícias estaduais e federais no município, agindo junto à comunidade e promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
GABINETE DO VEREADOR ISAQUE MACHADO - PATRIOTA

VEREADOR  
**ISAQUE**  
Juntos Faremos Mais!  
**MACHADO**

**Art. 5º** A Guarda Municipal está subordinada ao chefe do Poder Executivo municipal

**Art 6º** A guarda municipal é formada por servidores públicos concursados integrantes de carreira única e plano de cargos e salários, conforme disposto em lei municipal, podendo o executivo transformar o cargo de Agente de Vigilante Escolar em Guarda Municipal.

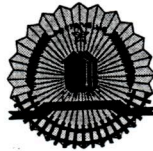
**Art 7º** As particularizações do Cargo será regido por Regimento Específico.

**Art. 8º.** São requisitos básicos para investidura em cargo público na guarda municipal:

- I - Nacionalidade brasileira;
- II - Gozo dos direitos políticos;
- III - Quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - Nível médio completo de escolaridade;
- V - Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VI - Aptidão física, mental e psicológica;
- VII - Idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e;
- VIII – Autorização legal para porte de armas.

**Art. 9º.** O exercício das atribuições dos cargos da guarda municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades.

**Art. 10.** Fica autorizado ao Município a criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da guarda municipal.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
GABINETE DO VEREADOR ISAQUE MACHADO - PATRIOTA

VEREADOR  
**ISAQUE**  
Juntos Faremos Mais!  
MACHADO

**Parágrafo único** - O Município poderá firmar convênios entre estado e ou união, ou consorciar-se, visando ao atendimento do disposto no caput deste artigo.

**Art. 11.** Os cargos em comissão das guardas municipais deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão ou entidade.

§ 1º Fica autorizada a realização de Concurso Público de Provas e Títulos, na forma da legislação vigente constitucional, para a contratação dos Servidores Guardas Civis Municipais.

§ 2º Nos primeiros 4 (quatro) anos de funcionamento, a guarda municipal poderá ser dirigida por profissional estranho a seus quadros, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social, atendido o disposto no caput. Podendo firmar convênios ou consorciar-se, visando ao atendimento do disposto no caput deste artigo.

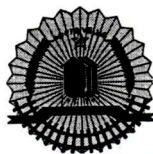
§ 3º Deverá ser garantida a progressão funcional da carreira em todos os níveis.

**Art. 12.** Aos guardas municipais é autorizado o porte de arma de fogo, conforme previsto em lei 1322/2014, Art. 16, § 1º.

**Parágrafo único.** Suspende-se o direito ao porte de arma de fogo em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida pelo respectivo dirigente.

**Art. 13.** Os uniformes, as normas gerais de ação, serão definidos por Decreto do Poder Executivo Municipal a regimento próprio.

**Art. 14** - Passa à nomenclatura de GUARDA CIVIL MUNICIPAL o cargo ou o emprego de Agente de Vigilante Escolar em Guarda Municipal. previstos na Lei nº360/2009 e demais leis que disponham sobre o emprego ou cargo de Vigilante.



VEREADOR  
**ISAQUE**  
Juntos Faremos Mais! **MACHADO**

ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
GABINETE DO VEREADOR ISAQUE MACHADO - PATRIOTA

---

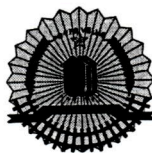
**Parágrafo Único** - Para todos os efeitos coloca-se em extinção o cargo ou emprego de Agente de Vigilante Escolar em Guarda Municipal, que nos termos deste artigo passa a ser denominado de Guarda Civil Municipal.

**Art. 15º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 16º** - Esta lei entra em na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 09 de Setembro de 2020.

**ISAQUE MACHADO**  
VEREADOR PATRIOTA



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
GABINETE DO VEREADOR ISAQUE MACHADO - PATRIOTA

VEREADOR  
**ISAQUE**  
Juntos Faremos Mais!  
**MACHADO**

## JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O presente projeto de Lei, busca valorizar a categoria de Agente de Vigilante Escolar em Guarda Municipal de nossa Capital, pois estes estão com quadro defasado, em desvio de função, insatisfeitos em seu labor, já que esta é uma carreira que encontra-se fragmentada não havendo mais concurso público para a mesma.

Primamos pela qualidade de serviço prestado por nossos servidores públicos, bem como pelas condições de trabalho que estes possuem para prestarem sua contribuição ao executivo municipal, pois bem, os Agentes de Vigilância estão exaustos de laborarem em desvio de função de não possuírem oportunidade de realizarem curso de capacitação entre tantos outros benefícios que estes deveriam possuir, pois trabalham em uma função quase que por se dizer extinta.

Buscando sanar tal problema, bem como buscando trazer maior qualidade na segurança ao Município foram estudadas a aplicação de Leis de criação de Guarda Civil em outros Municípios do nosso País, podendo observar-se que esta é uma prática típica em nosso país e até mesmo em nosso Estado, não cabendo a Porto Velho deixar de atender, tantos os servidores quanto aos munícipes.

Saliento que no dia 22 ( vinte e dois) de Janeiro do corrente ano o Excelentíssimo Prefeito Hildo, Chaves se reuniu com o então inspetor da Divisão da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo, Maurício Naval; Rosilene dos Santos, da Guarda Municipal de Ariquemes e o coronel Garret, da Assessoria



VEREADOR  
**ISAQUE**  
Juntos Formos Mais!  
**MACHADO**

ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
GABINETE DO VEREADOR ISAQUE MACHADO - PATRIOTA

---

Militar da Prefeitura de Porto Velho para buscar mais informações sobre a aplicação da Guarda Civil.

Tornando-se notório que até mesmo o executivo municipal possui interesse na Criação da Guarda Municipal.

Face ao exposto, buscando atender nossa população de Porto Velho, é que peço aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Porto Velho – RO, 08 de Setembro de 2020.

  
**ISAQUE MACHADO**  
VEREADOR PATRIOTA